



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 699

DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI  
Nº 667 DE 22 DE ABRIL DE 1998”**

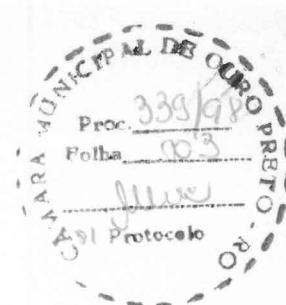
O Prefeito em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º da Lei nº 667, de 22 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - São isentos da incidência do Imposto Predial Territorial e Urbano e das respectivas taxas, as cooperativas e associações que não possuam finalidade de obtenção de lucros.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO*  
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Ao Excelentíssimo Sr. Presidente,

Segue o presente Processo montado nesta seção através dos documentos em anexos.

29-09-98

Ass. Júlio

A DIVISÃO LEGISLATIVA,

segue a presente Lei para conferir com o projeto de Lei.  
EM.30,09,98.

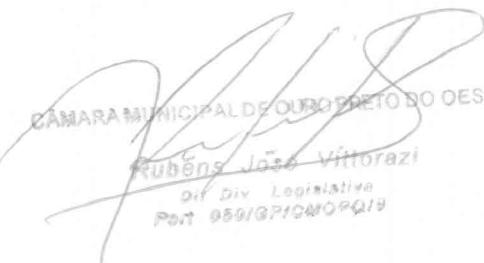
~~Millenio de Souza Pena Filho~~  
Vereador PSC  
Presidente em Exercício CMOPD

ao Arquivo gonal;

Segue o documento processo

para ser encerrado.

0000, 07 - 10 - 98

  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Rubens José Vitorazi  
Dir. Div. Legislativa  
Pom 059/98/CMOPD/98